

RESOLUÇÃO Nº 109/2021
(Publicada no Diário Oficial de 28/08/2021)

Alterada pela Resolução nº 165/21.

Habilita a BARRY CALLEBAUT BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2021.0000880-47,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação/modernização da BARRY CALLEBAUT BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., CNPJ nº 33.163.908/0091-21 e IE nº 116.495.950NO, instalada no município de Itabuna, neste Estado, produzindo derivados de cacau, sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação.

II - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativos às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 1.941.902,14 (um milhão, novecentos e quarenta e um mil, novecentos e dois reais e quatorze centavos), corrigidos este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, a partir de julho/2021.

Parágrafo único. O piso estabelecido no art. 2º desta Resolução somente terá efeito após o término do período de fruição previsto na Resolução nº 165/2013, que habilitou o projeto de ampliação da empresa aos benefícios do Programa.

Nota: O Parágrafo único foi acrescentado ao art. 2º pela Resolução nº 165, de 26/10/21, DOE de 05/11/21, efeitos a partir de 05/11/21.

Art. 3º O prazo do presente benefício contar-se-á a partir de 1º de setembro de 2021 até 31 de dezembro de 2032.

Art. 4º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 65% (sessenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 24 de agosto de 2021.

106^a Reunião Ordinária do Desenvolve

NELSON SOUZA LEAL
Presidente